



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- pmf@franet.com.br

PREGÃO PRESENCIAL 08/2020

PARECER: AUSÊNCIA INFORMAÇÃO DE MARCA NA PROPOSTA.

Trata-se de pedido de parecer referente a recurso interposto pela empresa **GRANEMANN E IASIAK LTDA** a qual justifica seu pedido alegando em síntese que a empresa vencedora não teria indicado na sua proposta a marca do produto/serviço, fazendo os seguintes pleitos:

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se:

A) o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão de vencedor e a contratação de **MARCOS APARECIDO ALVES – ME;**

B) Seja feito a convocação da **GRANEMANN E IASIAK LTDA**, CNPJ/MF sob nº 27843431/0001-76, para oportunidade de abertura do envelope de habilitação, e assim dar continuidade ao processo ; e

C) Reconsiderar a decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, **faça este subitem devidamente informado, à autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Analisando o procedimento Pregão Presencial 08/2020, passo tecer minhas considerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

*Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -
E-MAIL- pmf@franet.com.br*

Do Objeto do Edital

O presente edital assim dispõem:

1.1 A presente Licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA - PR, num total de 2.500 pontos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do presente Edital para todos os efeitos:

(.....)

1.3 O valor máximo unitário e total dos ITENS deverão respeitar o constante do Termo de Referência (anexo). A proposta que desobedecê-la, será considerada em desacordo com as exigências deste Pregão Presencial.

(.....)

16 - Os serviços ora licitados deverão ser de primeira qualidade, em caso dos serviços licitados e adquiridos serem recusados por má qualidade ou fora das especificações exigidas no presente Termo de Referência, o mesmo deverá ser trocado no prazo máximo de dois dias.

Corroborando ainda o contido no anexo I – Proposta e Anexo II Termo de Referência, os mesmos assim dispõem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- pmf@franet.com.br



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 78.063.732/0001-18_e-mail licitação@figueira.pr.gov.br www.figueira.pr.gov.br
Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 - Centro - Figueira Pr.

ANEXO I

ANEXO I

A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DO PREGÃO - NÃO SERÃO ADMITIDAS, EM NENHUMA HIPÓTESE, AS PROPOSTAS QUE FIZEREM REFERÊNCIA ÀS DE OUTROS PROPONENTES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	PONTOS	VALOR PONTO	VALOR TOTAL DOS PONTOS
01	Prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública no Município de Figueira PR, utilizando-se de veículos próprios, incluindo todos os equipamentos, equipamentos de proteção individual e todos os materiais necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos.	2.500 PONTOS		

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital

PROPOMOS A FORNECER OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTE ANEXO, OBEDECENDO O EDITAL DE LICITAÇÃO.

RUA Dr. Zoilo Meira Simões, 410 - Centro - Figueira Pr

Anexo II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

TERMO DE REFERENCIA

1 - Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de Figueira-Paraná, em viabilizar o bom funcionamento de todos os departamentos municipal tem como objetivo REFERENTE À CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA - PR. Conforme as especificações contidas no presente Edital.

2 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	PONTOS	VALOR PONTO	VALOR TOTAL DE PONTOS
01	Prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública no Município de Figueira PR, utilizando-se de veículos próprios. Incluindo todos os equipamentos, equipamentos de proteção individual e todos os materiais necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos.	2.500		

DO MÉRITO

Muito embora há se compreender os argumentos desenvolvidos pelo recorrente no que tange a necessidade de se constar "a marca", entendo que no presente caso, tal ausência não gera qualquer prejuízo ao objeto licitado e ao fim que se destina a presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -
E-MAIL- pmf@franet.com.br

Necessário frisar que o objeto de forma direta trata-se de **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”**, ao passo que tanto o **A PROPOSTA ANEXO I E O TERMO DE REFERENCIA ANEXO II**, não trazem de forma individualizada os materiais constantes na proposta.

É evidente que a própria proposta do recorrente, embora conste a marca de alguns materiais, o faz de maneira genérica, sendo que eventualmente no cumprimento do objeto do contrato poderá inclusive utilizar materiais que ali não estão previsto, vez que a prestação do objeto será caso a caso, não sendo uma prestação de serviço uniforme, variando da gravidade e intensidade do reparo a ser feito.

Tal assertiva vai de encontro com o anexo I – Proposta, a qual sequer previu o **CAMPO MARCA** como de fato é nas licitações para aquisição, por exemplo, de gêneros alimentícios, dado o rol dos materiais as serem utilizados não serem taxativos.

Por outro lado o edital, foi preciso ao estabelecer que mesmo sendo o objeto de prestação de serviços, cabe ao contratante o poder de fiscalização e aceitação dos serviços e materiais utilizados:

1.6 - Os serviços ora licitados deverão ser de primeira qualidade, em caso dos serviços licitados e adquiridos serem recusados por má qualidade ou fora das especificações exigidas no presente Termo de Referencia, o mesmo deverá ser trocado no prazo máximo de dois dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -
E-MAIL- pmf@franet.com.br

Sendo assim, essa procuradoria opina pelo indeferimento do recurso, por entender que a decisão da Pregoeiro e Comissão de Licitação, atende o contido no edital e os fins a que se destina o procedimento licitatório.

Que em caso de concordância do Chefe do Executivo com os termos do parecer, seja dado publicidade.

É esse o parecer

Figueira , 24 de março de 2020.

Fábio Antonio Maximiano de Souza

Advogado